



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

PROCESSO Nº 500/2023

ata contrato 68/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, nº 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 e a empresa **SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.826.587/00001-77, com endereço na Rua Fiuza Lima, nº 330, Sala 02, Bairro São Judas, Itajaí/SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Alecsandro Aparecido de Jesus Cordeiro** portador da carteira de identidade nº 42.209.240-X e CPF nº 327.198.878-11, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

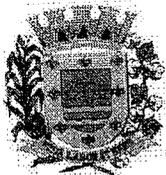
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futuros fornecimentos de serviços de sinalização viária, com fornecimento de materiais e mão de obra de mão de obra, para o Município de Sarapuí**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 11/2023 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

LOTE 1 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		Unidade	Qtd. Saldo	VI. Unitário	VI. Total (Saldo)
1	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica.	M2	10000	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00
2	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para faixas.	M2	2500	R\$ 110,00	R\$ 275.000,00
3	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras.	M2	600	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00
4	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas.	M2	1200	R\$ 68,90	R\$ 82.680,00
5	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para legendas.	M2	1500	R\$ 110,00	R\$ 165.000,00

ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO

Assinado em Sarapuí, 14 de março de 2023.
ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO
CPF nº 327.198.878-11
Assinado em Sarapuí, 14 de março de 2023.
GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
CPF nº 318.426.348-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6	Sinalização horizontal em plástico a frio manual, para faixas.	M2	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
7	Sinalização horizontal em termoplástico de alto relevo.	M2	1000	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
8	Sinalização horizontal em tinta a base de resina acrílica emulsionada em água.	M2	2000	R\$ 21,96	R\$ 43.920,00
LOTE 3 - TACHAS E TACHÕES		Unidade	Qtd. Saldo	Vi. Unitário	Vi. Total (Saldo)
17	Tacha refletiva de vidro temperado.	UN	700	R\$ 20,10	R\$ 14.070,00
18	Tacha tipo I bidirecional refletiva.	UN	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
19	Tacha tipo I monodirecional refletiva.	UN	1100	R\$ 19,50	R\$ 21.450,00
20	Tacha tipo II bidirecional refletiva.	UN	3000	R\$ 19,40	R\$ 58.200,00
21	Tacha tipo II monodirecional refletiva.	UN	1500	R\$ 19,90	R\$ 29.850,00
22	Tachão tipo I bidirecional refletivo.	UN	3000	R\$ 46,15	R\$ 138.450,00
23	Tachão tipo I monodirecional refletivo.	UN	1200	R\$ 44,15	R\$ 52.980,00
LOTE 4 - DISP. VIÁRIO / TRANSP. EM LOCAIS SEM RECAPEAMENTO		Unidade	Qtd. Saldo	Vi. Unitário	Vi. Total (Saldo)
24	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombafaixa - conservação em vias sem execução de recapeamento.	M2	300	R\$ 365,10	R\$ 109.530,00
25	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" - conservação de vias urbanas sem execução de recapeamento.	M2	500	R\$ 269,24	R\$ 134.620,00
26	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "B" - conservação de vias urbanas sem execução de recapeamento.	M2	350	R\$ 271,00	R\$ 94.850,00

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

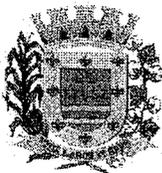
2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 1.798.600,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e seiscentos reais), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

ALECSANDRO
APARECIDO DE
JESUS CORDEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RUA DO COMENDADOR
ANTONIO DE CARVALHO, 100
SARAPUÍ - SP, CEP. 13.500-000
FONE: (13) 3333-1111 FAX: (13) 3333-1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização será exercida pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade dos serviços prestados, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

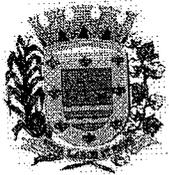
4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

ALESANDRO
APARECIDO DE
JESUS CORDEIRO

Autenticado de forma digital por
ALESSANDRO APARECIDO DE JESUS
CORDEIRO
DIRETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
UFPA, inscrita no RFB nº 000178
em 10/05/2017 às 14:05:00
APPARELHO DE ASSINATURA DIGITAL
DADOS: 20170510 14:05:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a contratar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para execução de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme prévia solicitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

6.1.2 – Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço e executados conforme cronograma de execução que acompanhará a respectiva ordem de serviços.

6.1.3 – A primeira medição será realizada após 30 (trinta) dias do início dos serviços, as demais, quinzenalmente, conforme solicitações e agendamentos com a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

6.1.4 – Todas as ferramentas, utensílios, EPI's e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da Detentora.

6.1.5 – Os materiais necessários para os serviços de assentamento serão fornecidos pelo município.

6.1.6 - A detentora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

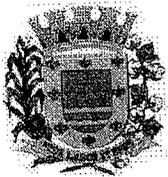
6.1.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços prestados, deverá a empresa, providenciar a adequação imediatamente após notificação expedida.

6.1.8 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.1.9 – Correrá por conta da detentora todos os encargos trabalhistas, previdenciários e os custos relativos à medicina do trabalho, incidentes sobre os serviços.

6.1.10 – A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra.

i) Fornecer todas as ferramentas, utensílios, EPI's e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

8.1.1 - Processada a medição, a Detentora será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.

8.1.2 - Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

8.1.3 - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.

8.2 - Deverá constar na Nota Fiscal: "Pregão Presencial 11/2023", bem como o número da Ordem de Serviços.

8.3 - Nenhum pagamento isentará a Detentora das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

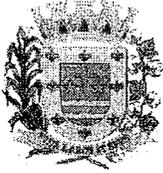
8.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

8.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.6 - Correrá por conta exclusiva da Detentora:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.7 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

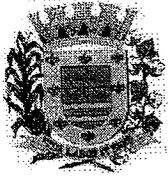
10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

ALECSANDRO
APARECIDO DE
JESUS
CORDEIRO

Assinatura de Impressão digital por
ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS
CORDEIRO
Título: Assinatura nº 15-04-2013, nº 15-04-2013
Data: 2023.05.10 15:07:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

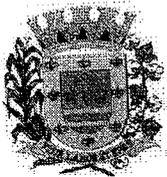
12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso de 06 (seis) a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 11 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Gustavo de Souza Barros Vieira
Contratante

ALECSANDRO
APARECIDO DE JESUS
CORDEIRO

Assinado de forma digital por ALECSANDRO
APARECIDO DE JESUS CORDEIRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=54750940001159, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO
Dados: 2023.05.10 15:08:54 -03'00'

Sinalex Comercio Internacional Ltda
Alecsandro Aparecido de Jesus Cordeiro
Contratada

Gestor da ata :

Antônio Mendes de Queiroz Junior,
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
DETENTORA: SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE MÃO DE OBRA, PARA O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

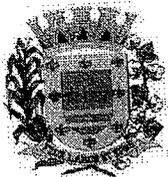
SARAPUÍ, 11 DE MAIO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alecsandro Aparecido de Jesus Cordeiro

Cargo: Proprietário

CPF: 327.198.878-11

Assinatura: _____

ALECSANDRO APARECIDO
DE JESUS CORDEIRO

Assinado eletronicamente pelo ALLANEDRO FERREIRA JUNIOR
em 17/08/2016 às 14:00:00 horas em nome do
Município de Sarapuí - SP, inscrita no CNPJ nº 07.040.000/0001-01.
CPF: 327.198.878-11
Assinado por ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO
CPF: 327.198.878-11

GESTORA DA ATA:

Nome: Antonio Mendes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

CPF: 298.341.428-03

Assinatura: _____